



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

OF.GAB/181

Vitória, 24 de março de 2025

Senhor
Anderson Goggi Rodrigues
Presidente da Câmara Municipal de Vitória
Nesta

Assunto: Veto total

Senhor Presidente,

Encaminhado através do Ofício nº 006, dessa Presidência, cientifiquei-me do Autógrafo de Lei nº 11.889/2025, referente ao Projeto de Lei nº 69/2025, de autoria do Vereador Bruno Malias, que declara de utilidade pública o Instituto Capixaba de Ação Social e Cultural - Instituto Cultura Viva.

Em conformidade com o Parecer nº 348/2025, da Procuradoria Geral do Município, anexo, veto a matéria em sua totalidade, usando da competência que me é delegada no Art. 113, inciso IV, e na forma do que dispõe o §2º, do Art. 83, da Lei Orgânica do Município de Vitória.

Renovando meus protestos de consideração para com os postulantes dessa Egrégia Casa de Leis, espero o apoio para manutenção do veto apostado.

Atenciosamente,

Lorenzo Pazolini
Prefeito Municipal

Ref.Proc.2210586/2025
Ref.Proc.5292/2025 - CMV/DEL



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3300300030003700320037003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PROCURADORIA GERAL

PARECER N° 00348/2025

PROCESSO N° 2210586/2025

REQUERENTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ASSUNTO: AUTÓGRAFO DE LEI

À SEGOV/GAB,

Senhor Secretário,

A SEGOV solicita desta Procuradoria a análise jurídica do Autógrafo de Lei n° 11.889/2025, referente ao Projeto de Lei n° 069/2025, de autoria do vereador Bruno Malias, aprovado em sessão realizada no dia 12 de março de 2025, cuja ementa assim dispõe: **"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO CULTURA VIVA"**.

É o breve relatório.

FUNDAMENTAÇÃO e CONCLUSÃO

No âmbito municipal a declaração de utilidade pública encontra-se regulada na Lei n° 4.230/1995, e, para que possa haver a referida declaração é necessário o preenchimento dos requisitos previstos no art. 1° da referida Lei, *in verbis*:

- a) que adquiram personalidade jurídica há mais de 2 anos, comprovado através de certidão expedida pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Físicas e Jurídicas;
- b) que estão em efetivo funcionamento e servem desinteressadamente à coletividade;
- c) que não são remunerados, por qualquer forma, os cargos de sua diretoria e que não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretextos;
- d) que seus diretores possuem comprovada idoneidade moral;
- e) que se obriga a publicar, anualmente, a demonstração da receita obtida e da despesa realizada no ano anterior.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PROCURADORIA GERAL

Neste passo, desde que cumpridas as exigências previstas no art. 1º da norma legal acima mencionada, autógrafo de lei não encontraria óbice à sanção.

No entanto, analisando os documentos anexos ao PL verificamos que o Estatuto Social, fls. 23/38, no art. 7º, parágrafo terceiro, prevê a remuneração de seus dirigentes:

Parágrafo terceiro - O INSTITUTO CULTURA VIVA poderá remunerar seus dirigentes, assim considerados os integrantes da Diretoria que atuem efetivamente na gestão executiva e aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em quaisquer dos casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente à sua área de atuação.

Desta forma, verifica-se que os dirigentes da instituição podem ser remunerados, o que é vedado pela Lei nº 4.230/1995, que regula a declaração de utilidade pública no âmbito municipal.

Importante destacar que consta dos autos uma declaração do presidente do instituto, fls. 42, no qual afirma que os cargos de diretoria não são remunerados, contudo, esta não pode se sobressair em relação ao estatuto.

Diante disso, recomendamos o **veto integral** do Autógrafo de Lei nº 11.889/2025, referente ao Projeto de Lei nº 069/2025.

É o Parecer.

Em 19 de março de 2025.

TAREK MOYSES
MOUSSALLEM:02273460767

Assinado digitalmente por
TAREK MOYSES
MOUSSALLEM:02273460767
Data: 2025.03.21 13:09:52 -
0300

TAREK MOYSES MOUSSALLEM

Procurador Geral do Município de Vitória
Matr.: 629448 - OAB/ES nº 8.132



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300300030003700320037003A005000

Assinado eletronicamente por **Valdir Barcelos de Jesus** em **31/03/2025 16:50**

Checksum: **DDD79A4A45108043E4545C4BE10A8C9BDECCDE69B75EC2FDB3390E3D92BE5E77**



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3300300030003700320037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.